



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010001307/19	13/11/2019 09:56:22	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344081-5 / EUGÊNIA MATILDE PEIXOTO	2.2 CPF/CNPJ: 392.918.046-49	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344081-5 / EUGÊNIA MATILDE PEIXOTO	3.2 CPF/CNPJ: 392.918.046-49	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Vale do Luar	4.2 Área Total (ha): 48,0100
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Brumadinho	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.935 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0133
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: AREA DEGRADADA PARA RECUPER		1,2832
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,2800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	602.187	7.760.836
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE-SISEMA, a vulnerabilidade no local é considerada BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

PA: 09010001307/19

Requerente: Eugenia Matilde Peixoto Sofal.

Data da formalização: 13/11/2019

Data do pedido de informações complementares: Não houve

Data de entrega das informações complementares: Não houve

Data da Vistoria: 20/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 24/05/2020

2. Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para regularização ambiental em 1,2832 há de uma intervenção não autorizada, em área de preservação permanente, conforme Auto de Infração nº 000162/17, emitido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho. Tem também o objetivo de analisar o PTRF apresentado para recuperação da área.

3. Caracterização do Imóvel

O imóvel está matriculado sob o nº 4.935 do Livro nº 2, folha 1 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho / MG. Possui área total de 48,01 ha, conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada, e encontra-se inserido em área rural do município, conforme Plano Diretor Municipal. Trata-se de pequena propriedade rural destinada à criação de gado bovino em sistema extensivo.

A cobertura florestal é composta de 15,9982 ha classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração; 6,2965 ha de Área de Preservação Permanente, desta, aproximadamente 5,0133 possui mata ciliar, e o restante da propriedade (30,7286 ha) ocupada com pastagem e árvores isoladas.

Em levantamento realizado durante a vistoria, constatamos que as espécies de maior ocorrência no imóvel são descritas a seguir: (Piptadenia gonoacantha) Jacaré, (Lantana spp.) Camará, (Schinus terebinthifolius) Aroeira-mansa, (Annona sylvatica) Araticum, (Aspidosperma ramiflorum) Guatambu, (Anadenanthera macrocarpa) Angico, (Copaifera langsdorffii) Pau d'óleo, (Dilodendron bipinnatum) Farinha seca, (Nectandra cf.) Canela, (Anadenanthera sp.) Angico, (Xylopia aromática) Pindaíba, (Cupania vernalis) Camboatá, (Luehea divaricata) Açoita-cavalo, (Cecropia spp) Embaúba, dentre outras.

O imóvel possui topografia cônica, com um talvegue em forma de calha no centro drenando no sentido sudeste-noroeste.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico ou zona de amortecimento.

A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.1 Área de Preservação Permanente

Constatamos a existência de duas nascentes que formam o um curso d'água que trespassa o centro do imóvel com drenagem no sentido sudeste-noroeste. Verificamos ainda a presença de três pequenos barramentos realizados em data pretérita, com a finalidade de formar um dispositivo de regular a vazão junto a casa sede do imóvel. A área de preservação permanente totaliza-se 6,2965 ha, desta, aproximadamente 5,0133ha possui mata ciliar, sendo 1,2832 há objeto de PTRF para restauração da vegetação original.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3109006-E464.1C00.51D8.47D3B939.44D5.0667.2356

- Área total: 55,4823 ha

- Área de reserva legal: 10,9849 ha

- Área de preservação permanente: 6,2956 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,1609 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,2956 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal encontra-se devidamente averbada em cartório, conforme AV-2-4.935 do CRI de Brumadinho, possuindo 10,00 há, o que representa 20,82% da propriedade. Portanto, atende assim a legislação ambiental atual.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Parcela única

- Parecer sobre o CAR:

E em análise à plataforma do CAR, concluímos que a área proposta atende os requisitos legais e técnicos, e como não trata se abertura de novas áreas para uso alternativo do solo, concluímos que a proposta apresentada na presente declaração, está apta à aprovação.

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área de 1,2832 ha requerida para regularização ambiental é considerada de preservação permanente de um córrego e pequenos barramentos que compõe um rudimentar sistema de regularização de vazão hidráulica. A intervenção teve como objetivo reformar os três barramentos ali existentes, com remoção de sedimentos(areia e barro) e de plantas invasoras(taboa e outra gramíneas). Portanto, não houve rendimento lenhoso oriundo desta operação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE-SISEMA, a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Baixa;

Integridade da Flora: Média;

Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido

Corredor ecológico: Não inserido

Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta;

Erodibilidade do Solo: Média;

Áreas protegidas: Não inserido em Unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais; Zonas de Amortecimento: Não inserido

Áreas de Proteção Ambiental: Não inserido

Considerando a intervenção em área de preservação permanente realizada com o objetivo de reformar os três barramentos ali existentes, com remoção de sedimentos (areia e barro) e de plantas invasoras (taboa e outra gramíneas); considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovado que não podem ser consideradas de utilidade pública e/ou interesse social conforme Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de agropecuária em propriedade rural, tem seu enquadramento na DN 217/17 como: E-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e pelo porte do imóvel, a atividade desenvolvida não se enquadra nos critérios classificatórios, tendo em vista tratar se de pequena propriedade rural .

- Atividades desenvolvidas: criação de animais bovinos

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/05 /20. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário do imóvel, a Sra. Eugenia Matilde Peixoto Sofal.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando que a intervenção em Área de Preservação Permanente realizada neste caso não é considerada de utilidade pública ou interesse social, não há de se falar em alternativa locacional.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação e afugentamento, da fauna; alteração da paisagem; modificação do fluxo hídrico e carreamento de particulados para os cursos d'água.

Medidas mitigadoras: recuperação e proteção das áreas de preservação existentes, executar o PTRF apresentado a fim de recuperar a área de preservação permanente objeto da intervenção.

5.0 -Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos pelo INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO, a saber, regularização de intervenção em APP em 1,2832 há visando reformar os três barramentos ali existentes, com remoção de sedimentos(areia e barro) e de plantas invasoras(taboa e outra gramíneas), por NÃO tratar-se de atividade considerada de utilidade pública e ou interesse social, conforme preceitos legais.

APROVAMOS o PTRF apresentado, com previsão de plantio de 1.604 mudas de espécies nativas, com intuito de recuperar a área de intervenção.

Este parecer técnico apenas sugere a não concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica processual.

1) Firmar Termo de Compromisso com o IEF/URFBio-Mt, comprometendo a implantar o PTRF aprovado para fins de recuperação da área de preservação permanente que sofreu intervenção não passível de regularização.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

POR NÃO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL, SOMOS PELO INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO CORRETIVA.

BELO HORIZONTE, 25 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDA ANTUNES MOTA
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de junho de 2020